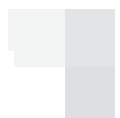




AJUSTE DIRETO 61/21/DCP/EOML/ AQUISIÇÃO E ENTREGA DE LÂMPADAS E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EM VÁRIAS LC

**Caderno de Encargos elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 42.º
do CCP**





Cláusulas Jurídicas	3
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª Local da entrega e instalação dos bens</i>	3
<i>Cláusula 3.ª Duração</i>	4
<i>Cláusula 4.ª Preço base</i>	4
<i>Cláusula 5.ª Condições de pagamento</i>	4
<i>Cláusula 6.ª Penalidades contratuais</i>	5
<i>Cláusula 7.ª Foro competente</i>	5
<i>Cláusula 8.ª Legislação aplicável</i>	6
<i>Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade dos bens</i>	6
<i>Cláusula 10.ª Garantia e suporte do equipamento</i>	6
<i>Cláusula 11.ª Gestor do contrato</i>	6
ANEXOS	Erro! Marcador não definido.



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de lâmpadas e de acessórios de iluminação, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende também os serviços acessórios de transporte.

Cláusula 2.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens serão fornecidos nos seguintes locais:

Instalação	Morada
LC Braga	Rua dos Granjinhos, n.º 6 - 4704-575 Braga
LC Guarda	C. C. Vivaci, Av. Bombeiros Voluntários Egitanenses, n.º 5 - 6300-523 Guarda
LC Gondomar	Praça Luís de Camões, São Cosme - 4420-183 Gondomar
LC Murça	Travessa do Tribunal (Edifício do Palácio da Justiça) - 5090-142 Murça
LC Penafiel	Rua Joaquim de Araújo - 4560-467 Penafiel
LC Porto	Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 1.º - 4350-158 Porto
LC Vila Nova de Gaia	C.C. Arrábida Shopping, Rua Manuel Moreira de Barros n.º 244, Loja A-0.29 - 4400-346 Vila Nova de Gaia
LC Santo Tirso	Avenida Sousa Cruz, n.º 101 - 4780-365 Santo Tirso
LC Aveiro	Rua Orlando Oliveira, n.º 41 a 47 - 3800-004 Aveiro
LC Coimbra	Avenida Central n.º 16, 18, 20 - 3300-001 Coimbra
LC Castelo Branco	Rua do Saibreiro (Edifício da Biblioteca Municipal) - 6000-197 Castelo Branco
LC Esmoriz	Avenida da Praia n.º 464 (Edifício EsmorizTur) - 3885-403 Esmoriz
LC Viseu	Rua Eça de Queirós, lotes 8,9 e 10 - 3500-419 Viseu
LC Tarouca	Avenida Padre Duarte Fernandes dos Santos (Edifício da Conservatória) - 3610-135 Tarouca
LC S. João da Madeira	Avenida da Liberdade nº 354 - 3700-163 S. João da Madeira
LC Cantanhede	Rua dos Bombeiros, n.º 7 - 3060-163 Cantanhede
LC Borba	Largo da Liberdade, Lote 1 - 7150-102 Borba
LC Faro	Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro - 8000-151 Faro
LC Laranjeiras	Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 1600-001 Lisboa
LC Marvila	C.C. Pingo Doce, Avenida Santo Condestável, Loja nº34 - 1950-392 Lisboa
LC Setúbal	Avenida Bento Gonçalves, n.º 30 D - 2910-431 Setúbal

LC Serpa	Rua José Maria da Graça Afreixo, Lote 5 - 7830-358 Serpa
LC Tavira	C. C. Tavira Gran-Plaza, loja 1.01, Rua Almirante Cândido dos Reis - 8800-318 Tavira
LC Vila Nova da Barquinha	Rua Marechal Carmona, n.º 35 - 2260-438 Vila Nova da Barquinha
Sede AMA	Rua Santa Marta n.º 55 - 1150-294 Lisboa

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá a duração de 30 dias contados da data da adjudicação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 6 957,48€ (seis mil novecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. É excluída a proposta cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, transporte de bens, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.
4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após entrega dos bens pelo cocontratante e aceitação dos mesmos pela AMA.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.



7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo fixado nos termos da Clausula 3ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com a seguinte formula:
$$VS = 0,05 \times V \times T$$

Em que,

VS = valor da sanção pecuniária em euros;

V = valor do contrato;

T = número de dias de atraso,
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.





Cláusula 8.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 9.ª

Especificações técnicas

As especificações Técnicas dos equipamentos, bem como as quantidades de entrega em cada Loja de Cidadão, encontram-se definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante obriga-se a entregar à AMA os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O cocontratante é responsável perante a AMA por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.ª

Garantia e suporte do equipamento

Todos os bens estão sujeitos a garantia, com a duração de 2 anos a contar da aceitação definitiva de cada bem fornecido.

Cláusula 12ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

